



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

PRAZO: de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonina, 700 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-580), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.261.548/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Altemir Roberto Berté**, portador do CPF nº 467.123.489-00 e RG nº 3.634.176-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS** fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	6	2.000,0	UN	CARTAO DE VISITA, TAMANHO: 9X5CM, CORES: 4X4, PAPEL: CARTAO 240GRS, OBSERVACAO: OS CARTOES DE VISITA PODERAO SER VARIOS MODELOS E TIRAGENS DIFERENTES, DE 100 A 500	CALGAN	0,10	200,00
1	9	2.000,0	UN	CARTAO, TAMANHO: 15X21CM, CORES: 4X4, PAPEL: COUCHE 140GRS, ACABAMENTO 1 DOBRA	CALGAN	0,19	380,00
1	11	500,0	UN	CARTAZ, TAMANHO A2, CORES 4X0, PAPEL: COUCHE 170GRS, COM FITA ADESIVA NO VERSO	CALGAN	1,37	685,00
1	43	500,0	UN	APOSTILAS, TAMANHO A4, Nº FOLHAS: 150 + CAPA, CAPA TRIPLEX ESPIRAL, CORES 4X4, IMPRESSA, MIOLO, COR 1X1, PAPEL SULFITE 75GRS, ACABAMENTO COSTURA E COLA	CALGAN	7,70	3.850,00
1	46	1.000,0	UN	CARTILHA, TAMANHO 15X21 (FECHADA), Nº DE PAGINA: 32 + CAPA, MIOLO CORES 4X4, PAPEL RECICLATO 120GRS, CAPA CORES: 4X4, PAPEL 140GRS, ACABAMENTO: DOBRA E GRAMPO	CALGAN	1,95	1.950,00
1	47	1.000,0	UN	CARTILHA, TAMANHO 15X21 (FECHADA), Nº DE PAGINA: 60 + CAPA, MIOLO CORES 4X4, PAPEL RECICLATO 120GRS, CAPA CORES: 4X4, PAPEL 140GRS, ACABAMENTO: DOBRA E GRAMPO	CALGAN	3,57	3.570,00
1	49	3.000,0	UN	FOLHETO, TAMANHO 21X30CM (FECHADO), Nº DE PAGINAS: 8 + CAPA, MIOLO CORES 4X4, PAPEL SULFITE 75GRS, CAPA CORES 4X4, PAPEL COUCHE FOSCO 150GRS, ACABAMENTO: DOBRA E GRAMPO	CALGAN	0,43	1.290,00
1	50	5.000,0	UN	INFORMATIVO, TAMANHO: 23X30 (FECHADO), Nº DE PAGINAS: 15, CORES: 4X4, PAPEL SULFITE 75GRS, ACABAMENTO: GRAMPEADO	CALGAN	0,57	2.850,00
1	53	2.000,0	UN	LIVRETO, TAMANHO: 15X21CM (FECHADO), Nº DE	CALGAN	0,43	860,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				PAGINAS: 8 + CAPA, MIOLO CORES 4X4, PAPEL COUCHE 115GRS, CAPA CORES 4X4, PAPEL COUCHE FOSCO 150GRS, ACABAMENTO: DOBRA E GRAMPO			
1	56	5.000,0	UN	REVISTA, TAMANHO 23,5 X 32,5 CM (FECHADO), Nº DE PAGINAS: 20 + CAPA/CONTRACAPA, MIOLO CORES 4X4, PAPEL COUCHE 90GRS, CAPA CORES 4X4, PAPEL COUCHE 115GRS, ACABAMENTO DOIS GRAMPOS	CALGAN	0,57	2.850,00
1	57	10.000,0	UN	REVISTA, TAMANHO 23,5X32,5CM (FECHADO), Nº DE PAGINAS: 12 PAGINAS + CAPA, MIOLO CORES 4X4, PAPEL COUCHE 90GRS, CAPA CORES 4X4, PAPEL COUCHE 115GRS, ACABAMENTO DOIS GRAMPOS	CALGAN	0,46	4.600,00
1	59	10.000,0	UN	REVISTA, TAMANHO 23,5X32,5CM (FECHADO), Nº DE PAGINAS: 32 + CAPA/CONTRACAPA, MIOLO CORES 4X4, PAPEL COUCHE 90GRS, CAPA CORES 4X4, PAPEL COUCHE 115GRS, ACABAMENTO DOIS GRAMPOS	CALGAN	0,96	9.600,00
1	71	1.000,0	UN	ADESIVOS, TAMANHO: 2X6CM, CORES 4X0, PAPEL FOLHA ADESIVA COM CORTE	CALGAN	0,15	150,00
1	72	1.000,0	UN	ADESIVOS, TAMANHO: 5X7 CM, CORES 4X0, PAPEL FOLHA ADESIVA COM CORTE E FACA ESPECIAL	CALGAN	0,21	210,00
1	73	1.000,0	UN	ADESIVOS, TAMANHO: 5X7 CM, CORES 4X0, PAPEL: FOLHA ADESIVA COM CORTE	CALGAN	0,19	190,00
1	74	1.000,0	UN	ADESIVOS, TAMANHO: 6X8 CM, CORES 4X0, PAPEL FOLHA ADESIVA COM CORTE	CALGAN	0,19	190,00
1	85	1.000,0	UN	CAPA PARA BLOCO DE PRODUTOR RURAL, TAMANHO 72X29 CM, PAPEL TRIPLEX 250 GR, COLORIDO	CALGAN	0,89	890,00
1	86	2.000,0	UN	CARTEIRINHA HIPERDIA, TAMANHO 21X31CM, PAPEL SULFITE 180GRS, CORES 01X01	CALGAN	0,17	340,00
1	90	1.000,0	UN	ENVELOPE BRANCO COM TIMBRE PRETO E BRANCO TAMANHO OFICIO FORMATO FECHADO: 11,5X23 CM PAPEL: OFFSET 90G	CALGAN	0,14	140,00
1	92	5.000,0	UN	ENVELOPE COM TIMBRE E RODAPE COLORIDOS, TAMANHO 242X336MM, BRANCO, TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE 90G	CALGAN	0,37	1.850,00
1	93	2.000,0	UN	ENVELOPE TIMBRADO, TAMANHO 11,5X23CM, IMPRESSAO EM CORES 4X0, PAPEL OFFSET 75GRS, NA COR BRANCA	CALGAN	0,19	380,00
1	94	2.000,0	UN	ENVELOPE TIMBRADO, TAMANHO 11,5X23CM, IMPRESSAO EM CORES 4X1, PAPEL OFFSET 75GRS, NA COR BRANCA	CALGAN	0,20	400,00
1	103	3.000,0	UN	FICHA DE CONTROLE DAS CRIANÇAS, PESO, ALTURA E VACINA, MEDINDO 31X31 CM, EM PAPEL SULFITE 75 GR, IMPRESSAO EM UMA COR	CALGAN	0,08	240,00
1	107	3.000,0	UN	FICHA DE REGISTRO DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21 X 31 CM, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PRETO E BRANCO	CALGAN	0,07	210,00
1	116	200,0	BLC	MINI MULTA, TAMANHO 10X15 CM, 10 PAGINAS PAPEL SULFITE 120GRS, CAPA PAPEL COUCHE 170GRS, CORES 4X0	CALGAN	1,12	224,00
1	118	25,0	BLC	NOTIFICACAO PRELIMINAR, TAMANHO 22X35CM, NUMERADO, AUTO COPIATIVO, JOGO COM TRES VIAS (BRANCA, AMARELA E AZUL), BLOCO COM 50 JOGOS	CALGAN	18,00	450,00
1	121	500,0	UN	PASTA CONFECCIONADA EM PAPEL SUPREMO 300GR, IMPRESSAO A CORES, MEDINDO 46 CM X 31 CM (DOBRADA)	CALGAN	0,69	345,00
1	122	500,0	UN	PASTA DOBRADA EM CARTAO DUPLEX PLASTIFICADO 280G/M², TAMANHO OFICIO, CORES 1X0, COM TIMBRE	CALGAN	0,55	275,00
1	125	1.000,0	UN	PASTA PARA ALVARA, TAMANHO 22X32 CM (FECHADA), PAPEL SULFITE 150 GR, CORES 01X01, VINCO PARA DOBRA	CALGAN	0,22	220,00
1	127	500,0	UN	PASTA PLASTICA, COM TIMBRE DA PREFEITURA, COLORIDA (BRANCA, PRETA E VERMELHA), TAMANHO 33,5X24 CM	CALGAN	0,63	315,00
1	128	2.000,0	UN	PASTA, TAMANHO 23X31CM (FECHADA), CORES 4X0, PAPEL TRIPLEX 300GRS, FACA ESPECIAL,	CALGAN	0,69	1.380,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				PLASTIFICADA, COM 2 BOLSAS INTERNAS			
1	129	2.000,0	UN	PASTA, TAMANHO 23X32CM (FECHADO), CORES 1X0, PAPEL OFFSET 240GRS, BOLSA INTERNA NO LADO DIREITO INFERIOR EM PAPEL OFFSET 240GRS, MEDINDO 23X9,5CM, ACABAMENTO: 1 VINCO E 2 DOBRAS	CALGAN	0,56	1.120,00
1	130	1.000,0	UN	PASTA, TAMANHO 55,5X37CM (ABERTA), CORES: 1X0, PAPEL: OFFSET 240 GRAMAS, ACABAMENTO: 2 VINCOS	CALGAN	0,65	650,00
1	131	2.000,0	UN	PASTA, TAMANHO: 32,5X46CM (ABERTA), CORES: 4X4, PAPEL: SUPREMO 250GRS, ACABAMENTO: 2 BOLSOS, VINCO, COLA E PLASTIFICACAO	CALGAN	0,79	1.580,00
1	132	2.000,0	UN	PASTA, TAMANHO: 32,5X46CM (ABERTA), CORES: 4X4, PAPEL: TRIPLEX 300 GRS, ACABAMENTO: 1 BOLSO, VINCO, COLA E PLASTIFICACAO	CALGAN	0,69	1.380,00
1	133	200,0	BLC	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL, TAMANHO 22X15CM, CORES 01X0, PAPEL SULFITE 56GR, FORMATO: 100X02, ACABAMENTO COLADO MARGEM SUPERIOR	CALGAN	3,82	764,00
1	144	200,0	UN	CARTAZ EM LONA COM IMAGEM DIGITAL OU ADESIVOS EM VINIL PLOTADO, COM ACABAMENTO EM FITA ADESIVA PARA COLAR EM PAREDES, TAMANHO 63X74CM, IMPRESSAO 4 X 0 CORES, GRAMATURA 180G	CALGAN	18,00	3.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							50.178,00

(cinquenta mil e cento e setenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.63.01	000	2737
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.63.02	000	2792
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.63.01	000	2793
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.63.02	000	2794
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.63.01	000	2795
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.63.02	000	2796
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.63.01	000	2797
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.63.02	000	2798
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.63.01	000	2799
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.63.02	000	2800
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.63.01	000	2801
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.63.02	000	2802
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.63.01	000	2803
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.63.02	000	2804
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.63.01	000	2805
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.63.02	000	2806
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.63.01	000	2807
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.63.02	000	2808
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.63.01	000	2809



06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.63.02	000	2810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.63.01	000	2811
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.63.02	000	2812
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.63.01	497	2813
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.63.02	497	2814
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39.63.01	497	2815
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39.63.02	497	2816
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.63.01	000	2817
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.63.02	000	2818

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 08/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados e entregues somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 10 dias da solicitação da divisão de compras, nos locais mencionados no empenho, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados e entregues nas especificações discriminadas Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.



Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;



- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.



Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 08/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

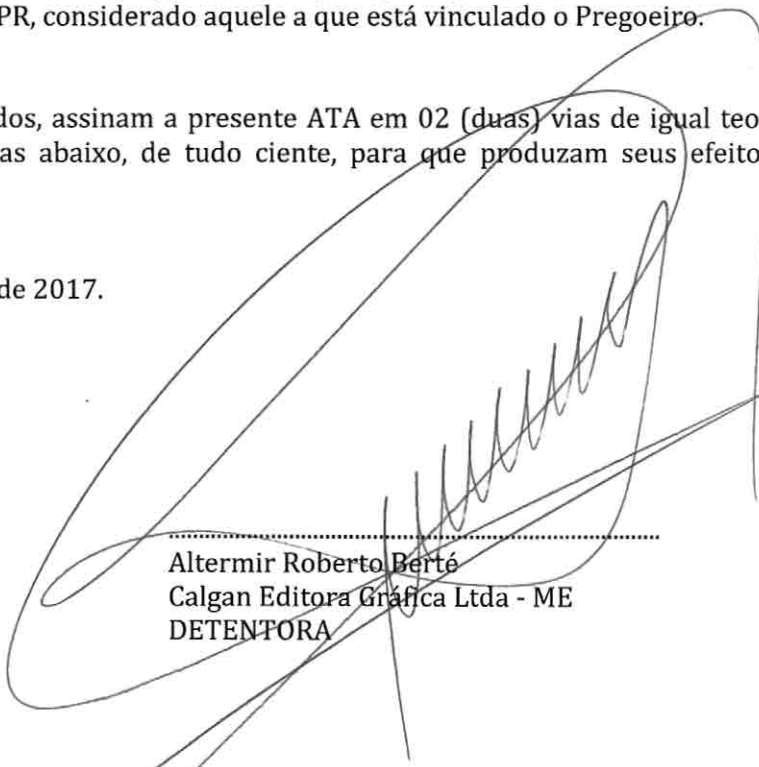
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017.


.....
Frank Arjel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Altermir Roberto Berté
Calgan Editora Gráfica Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas no seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à administração de acordo com a os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração da Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Administração continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Administração ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossas atividades são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará os eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Em parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos o cuidado profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro; planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos; e obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contabilidade, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não, com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administração.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Administração. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Administração a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba-PR, 16 de fevereiro de 2017.

MJK AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 007.250/O-8

JANDIR KOTVITZ
CONTADOR CRCPR Nº 035.534/O-5

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04
Rua, 19 de Março, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246.1211
E-mail: legislativo@camarasaudedeiguacu.pr.gov.br - 85568-000 - Saúde do Iguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 03/2017, de 22 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Reajuste nos Vencimentos dos Servidores dos Cargos em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 1075/2017 de 21/03/2017, que concede revisão salarial de 5,31% (cinco virgula trinta e um por cento). Fica alterado o Anexo II, da Resolução nº. 01 de 05 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, 22 de março de 2017.

Irineu Antônio Peruzzo
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 03/2017, de 22 de março de 2017.

ANEXO II

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assessor da Presidência	01	R\$ 3.597,85
Assessor Parlamentar	02	R\$ 1.870,87

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04
Rua, 19 de Março, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246.1211
E-mail: legislativo@camarasaudedeiguacu.pr.gov.br - 85568-000 - Saúde do Iguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 02/2017, de 22 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Cargo de Provedor efetivo do Assessor Jurídico nos termos da Lei Municipal nº. 1076 de 21/03/2017, que concede revisão salarial de 5,31% (cinco virgula trinta e um por cento). Fica alterado o Anexo II e Anexo IV da Resolução nº. 010/2005 de 24 de outubro de 2005, Resolução nº. 07/2015, de 14/10/2015 e pela Lei nº 1074/2017 de 16 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu, 22 de março de 2017.

Irineu Antônio Peruzzo
Presidente

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	
Denominação de Cargo	Salário Mensal
Assessor Jurídico	R\$ 3.72,96

ANEXO IV QUADRO DE PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEIS DE PROGRESSÃO E AVANÇOS SALARIAIS

G.O.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	C.H.	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL NÍVEIS SALARIAIS			
			V	VI	VII	IX
Profissão	Assessor Jurídico	36	3.722,96	8.791,6	9.231,1	9.692,7
			4	7	3	6

G.O.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	C.H.	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL NÍVEIS SALARIAIS			
			V	VI	VII	IX
Profissão	Assessor Jurídico	36	10.666,2	11.220,3	11.781,5	12.370,6
			3	4	5	6

G.O.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	C.H.	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL NÍVEIS SALARIAIS			
			X	XI	XII	XIV
Profissão	Assessor Jurídico	36	13.638,1	14.320,1	15.036,1	15.768,1
			62	54	57	59



Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelandia s/nº - C.A.P. 157 - Tel: (41) 362.1309 - Fax: 363-1193
85535-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 11/2017, de 10 de janeiro de 2017, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia 06/04/17 às 09:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas PR, situada na Avenida Clevelandia, nº. 591, na modalidade CONVITE, objetivando a compra de MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital e anexo, sendo a presente Licitação do tipo Unitário.

Rafael B. de Souza
Presidente
Rafael Bosco de Souza
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8663/93, que prescreve que "Quaisquer modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo meio que se deu o edital original, **EXCETO EM CASO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**", acrescido: **apresentando, a alteração não alterar a formação do lote proposto**;

CONSIDERANDO que a alteração e a supressão anexos transcritos poderão influenciar na formação dos preços das lances, havendo, assim, necessidade de alteração de prazos;

CONSIDERANDO a eleição inscrita nos princípios de legalidade, transparência e moralidade;

RETIFICAR os seguintes termos do Edital de Pregão Presencial nº 10017, de 17 de março de 2017:

A) No Edital, Item 2 - DO OBJETO, onde se lê:

"2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mbps dedicados para download e 50 mbps dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement - SLA), volume limitado, sem restrição de portas, endereço e com 100% de garantia de banda, rede de IP fixado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fixado, para 50 mbps, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência."

Leia-se: "2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mbps dedicados para download e 50 mbps dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement - SLA), volume limitado, sem restrição de portas, endereço e com 100% de garantia de banda, rede de IP fixado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fixado, para 50 mbps, IPv4, Bloco IP de tipo /28, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência."

B) No Edital, Item 4, onde se lê:

"4.1 - A sessão pública de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ocorrerá às 9 horas, do dia 31 de março de 2017, no mesmo local estabelecido no Item 1.1 deste Edital."

Leia-se:

"4.1 - A sessão pública de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ocorrerá às 9 horas, do dia 4 de abril de 2017, no mesmo local estabelecido no Item 1.1 deste Edital."

C) No Edital, Anexo I, Item II, número 1, onde se lê:

"1.1 - **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**
1) Fornecer sinal de internet em fibra óptica, conforme detalhamento na descrição do objeto (Item II) em 5 (cinco) dias úteis de antecedência de entrega."

Leia-se:

"1.1 - **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**
1) Fornecer sinal de internet em fibra óptica, conforme detalhamento na descrição do objeto (Item II) em 12 (doze) dias úteis de antecedência de entrega."

D) Fica suprimido o número 3 do Item II do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 10017, de 17 de março de 2017.

1) Fornecer suporte técnico em sala de atendimento ao cliente."

As alterações constantes no Item 2 - DO OBJETO, passam a valer para os termos do Termo de Referência (Anexo II). Menos do Contrato (Anexo III), ou ainda em opções específicas constantes no Edital.

As alterações constantes no Anexo I - Termo de Referência, passam a valer para os termos do Anexo I (Anexo IV).

Célia Dolores de Souza Paçolli
Pato Branco - Paraná

Rua Araribóia, 491 - Fone: (41) 3272-1100 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: licitacao@camaramunicipalpatobranco.com.br - site: www.camaramunicipalpatobranco.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2017. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de impressoras gráficas. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 21/02/2017 a 20/02/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
31/2017	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	04.281.548/0001-46	50.178,00
32/2017	GRÁFICA FAMA LTDA - ME	04.740.276/0001-77	19.853,05
33/2017	GRAFICA TUISSI LTDA - ME	06.571.865/0001-53	5.762,90
34/2017	HILLESHEIM & FILHOS LTDA - EPP	05.538.358/0001-41	9.205,80
35/2017	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.246.668/0001-41	29.640,80
36/2017	JOEL LEANDRO BORGES	26.163.660/0001-87	2.490,00
37/2017	M. P. DAMBROS - GRAFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	24.377.532/0001-00	63.962,30

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schmitt, Prefeito.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EMERSON SAVANHAGO CPF - 900.601.309-97 RG 5.113.838-4, comunica o extravio dos seguintes documentos: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE À EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA. COM CNPJ 10.424.015/0002-11. Conforme Boletim de Ocorrência nº2017/335619



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 12 de abril de 2017, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 11 de abril de 2017. Fica alterado o valor máximo para R\$ 2.224.200,00. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelviva.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vívda, Coronel Vívda, 22 de março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Cor2220376

Termo de Rescisão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 24/2017–Pregão Presencial nº 02/2017.

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: DECARLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 80.278.005/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica fica, de comum acordo entre as partes, rescindido o item nº 272 do lote 01, a partir desta data. Fica reduzida a quantidade total registrada, ou seja, 1.000 litros, o valor total de R\$ 3.080,00, passando, o valor total estimado a ser de R\$ 61.019,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 13 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor2220293

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 31/2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP, CNPJ nº 10.688.308/0001-25. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor2220288

Contrato nº 24/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de materiais de uso clínico. Valor total R\$ 4.415,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor2220268

Contrato nº 22/2017 – Tomada de Preços nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.915.134/0001-93. Objeto: contratação de empresa especializada para elaborar plano de estudo de encerramento de parte do terreno do aterro sanitário e plano de estudo de ampliação do aterro sanitário municipal de Coronel Vívda (USILIXO). Valor total R\$ 18.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor2220270

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2017. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de impressos gráficos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 21.02.2017 a 20.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
31/2017	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-46	50.178,00
32/2017	GRÁFICA FAMA LTDA-ME	04.740.210/0001-77	19.853,05
33/2017	GRAFICA TUSSI LTDA-ME	09.571.885/0001-53	5.762,90
34/2017	HILLESHEIM & FILHOS LTDA-EPP	05.538.358/0001-96	9.205,60
35/2017	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.249.668/0001-41	29.640,60
36/2017	JOEL LEANDRO BORGES	26.163.660/0001-87	2.490,00
37/2017	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	63.962,30

Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor2220271